



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.24.01 - TP.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA SEDE-POÇO DA ONÇA E EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2023, às 10h:20min, na sede da Prefeitura Municipal de Miraima, situada na Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraima, Ceará, reuniu-se a Comissão de Licitação de Miraima, composta pelo Presidente Antônio Robson Alves dos Santos e seus membros: Patrícia Maria Gomes Alves e Antônia Raphaela Sousa Mesquita, para julgar os documentos de habilitação da Tomada de Preços Nº 2023.10.24.01 - TP. Inicialmente a Comissão fez à verificação na Internet das certidões de regularidade fiscal, em seguida fez a verificação se todos atenderam às condições de habilitação exigidas no edital. Após finalizada a análise documental a Comissão de Licitação declara **HABILITADAS PARA O ITEM 01**, as empresas: **B & C EDIFICACOES E LOCACOES LTDA; M K SERVICOS EM CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA; LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA; DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA; TRANS SERVICE TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUVASP CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA; TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; MASTER SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; FJ2 CONSTRUCOES LTDA; VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA; VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA; ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; EMMÉ ENGENHARIA ME; RG2 TERRAPLENAGEM LTDA; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; ABRV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; J E MARTINS DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI; IMPERIUS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; R S M PESSOA LTDA; R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO; CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA; R7**

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES – EPP; G A RABELO JUNIOR – ME; FC EMPREENDIMENTOS LTDA; MAÇAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA; NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVICOS E LOCACOES LTDA e STAN CONSTRUÇÕES EIRELI por atenderem todas as exigências contidas no edital. E declara **INABILITADAS PARA O ITEM 01**, as empresas: **J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente às parcelas de maior relevância: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO); CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA e ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **CONSERBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo o subitem 3.7.2.2.1; **WU CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA** por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **LB CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2; **ARN CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL,

SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **PODIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **G7 CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA e ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; e **REAL SERVICOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) e ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1. A seguir, declara **HABILITADAS PARA ITEM 02**, as empresas: **B & C EDIFICACOES E LOCACOES LTDA; M K SERVICOS EM CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA; DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA; TRANS SERVICE TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSBRAL CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUVASP CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA; TECTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; MASTER SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA; FJ2 CONSTRUÇOES LTDA; VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA; VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA; ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; RG2 TERRAPLENAGEM LTDA; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP; A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; J E MARTINS DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI; IMPERIUS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA; R S M PESSOA LTDA; R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO; FC EMPREENDIMENTOS LTDA e **NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA**, por atenderem todas as exigências contidas no edital. E declara **INABILITADAS PARA ITEM 02** as empresas: **J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇOES**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior**

relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente às parcelas de maior relevância: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO); CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA e ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **CONSERBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo o subitem 3.7.2.2.1; **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **EMME ENGENHARIA ME**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **LB CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2; **VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **ARN CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **CONSTRUTORA E SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, por

não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES – EPP**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **G A RABELO JUNIOR – ME**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **MAÇAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **PODIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA e ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **REAL SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) e ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; e **STAN CONSTRUÇÕES EIRELI**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela



de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1. O presidente registra que o resultado será divulgado em jornal de grande circulação no Estado e no Quadro de Avisos da Prefeitura (Imprensa Oficial do órgão). Após a divulgação do resultado será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea 'a', da Lei de Licitações. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão permanente de licitação. Miraima/CE, 19 de Dezembro de 2023.

*Antônio Robson Alves dos Santos*  
**Antônio Robson Alves dos Santos**  
Presidente da CPL

*Patrícia Maria Gomes Alves*  
**Patrícia Maria Gomes Alves**  
Membro da CPL

*Antônia Raphaela Sousa Mesquita*  
**Antônia Raphaela Sousa Mesquita**  
Membro da CPL